



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0856/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Recuperação de Estrada Vicinal no Trecho desde o Povoado Cangote passando pelos povoados Gira Mundo e Palmeirinha até o povoado Mamede.

A CCL pretende com este relatório dar o cumprimento da fase habilitatória do certame para proclamar **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com as exigências editalícias e **INABILITADOS** os que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os que apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, gozarão dos benefícios do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade, passou-se à análise da documentação de das empresas participantes no certame, conforme segue:

Participaram do certame as empresas: **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP, GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME, M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA e FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME.**

A CCL pretende com este relatório o cumprimento da fase habilitatória do certame para, nos termos do item 8.1.2 do Edital, proclamar **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com as exigências editalícias e **INABILITADOS** os que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os que apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista, gozarão dos benefícios do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade, passou-se à análise da documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** das empresas, nos termos do item 6.1.1 do Edital, ocasião em que as todas as licitantes cumpriram os requisitos exigidos.

Em seguida, iniciou-se a análise da documentação referente à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, onde as empresas **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP, GP**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

SANTOS JUNIOR EIRELI-ME, M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP e FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME. Apresentaram documentação conforme solicitado no item 6.1.2 do Edital, e as empresas **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME e BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** não atenderam as exigências editalícias, conforme segue:

A empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, não apresentou certidão negativa de débitos municipais desatendendo ao item 6.1.2 “e.1” do edital, apresentou somente a certidão negativa de débitos municipais da dívida ativa, porém não comprovou ser ela certidão única conforme dispõe o item 6.1.2 “e.3” do edital. Também não apresentou declaração de que não emprega menor de idade, desatendendo ao item 6.1.2 “h” do edital.

A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou declaração de que não emprega menor de idade exigido no item 6.1.2 “h” do edital.

Obs: A empresa **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME** apresentou certidão **POSITIVA** de débitos municipais e da dívida ativa, porém por ter apresentado declaração de que se enquadra como Microempresa, caso seja declarada vencedora, lhe será ofertado prazo para regularização da certidão, conforme preceitua o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, as empresas, **GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME, M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP**, cumpriram o disposto no item 6.1.3 do Edital e as empresas **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA e FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME** não atenderam as exigências editalícias, conforme segue:

A empresa **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, não apresentou as demonstrações contábeis do exercício de 2020, descumprindo o disposto no subitem 6.1.3.3, alínea “b” do edital.

A empresa **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP** não apresentou as demonstrações contábeis do exercício de 2020, descumprindo o disposto no subitem 6.1.3.3, alínea “b” do edital.

A empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** não apresentou garantia de participação de 1% exigido no item 6.1.3.1 do edital.

A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou garantia de participação de 1% exigido no item 6.1.3.1 do edital, apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida desatendendo ao item 6.1.3.2 do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

edital e não apresentou as demonstrações contábeis do exercício de 2019 na forma do Sped Contábil e muito menos o Recibo de Entrega do Sped.

A empresa **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME** não apresentou garantia de participação de 1% exigido no item 6.1.3.1 do edital. A licitante apresentou somente o Balanço de Abertura, verifica-se que a empresa foi constituída em maio de 2020, a mesma deveria ter realizado o fechamento do seu balanço patrimonial em dezembro de 2020, pois a mesma estava em operação do período de maio a dezembro de 2020, se a abertura da licitação estivesse ocorrida em 2020, aí sim seria possível a apresentação somente do Balanço de Abertura.

Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, temos que, somente a empresa **GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP** cumpriu o disposto no item 6.1.4 do Edital, e que as empresas **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP**, **GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME**, **M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, **JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME**. não atenderam as exigências editalícias, conforme segue:

Empresa **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**;

- A empresa não comprovou os quantitativos mínimos exigidos no item 6.1.4.2 para a capacidade técnica operacional;
- O responsável técnico Ricardo Manoel de Freitas Figueredo não comprovou capacidade técnica profissional para o disposto na alínea 6.1.4.2.4 do edital;

Empresa **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP**:

- Não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA de um dos seus responsáveis técnicos – Vinnicyus Antonio de Carvalho Ribeiro;
- Quanto a capacidade técnica operacional e profissional não atendeu aos itens: Transporte local c/ base. 10m³ em rodov. não pavimentada e Compactação de aterros a 100% proctor normal;
- Não atendeu ao item 6.1.4.13, uma vez que não apresentou Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes (ANEXO VI);
- A declaração de anuência ou concordância está assinada pelo representante da empresa. Não foi evidenciado a assinatura da responsável técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Empresa **GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME:**

- A empresa não comprovou os quantitativos mínimos exigidos no item 6.1.4.2 para a capacidade técnica operacional;
- O responsável técnico Walter França Silva Júnior não comprovou capacidade técnica profissional para o disposto na alínea 6.1.4.2.3 do edital;
Empresa M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:
- A empresa não apresentou a declaração exigida no item 6.1.4.11 do edital;

Empresa **JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP:**

- A empresa não comprovou capacidade técnica operacional, conforme disposto no item 6.1.4.2;
- A responsável técnica Thalita Silva Mendonça não comprovou capacidade técnica profissional, conforme disposto no item 6.1.4.2 do edital;
- O responsável técnico José Rodolfo Ferreira Costa Filho não comprovou capacidade técnica profissional para o disposto nas alíneas 6.1.4.2.4 e 6.1.4.2.5 do edital.

Empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME:**

- Não consta nos documentos a Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Carlos Augusto Chaves Ramos;
- O engenheiro Carlos Augusto Chaves Ramos não comprovou capacidade técnica profissional conforme disposto nas alíneas 6.1.4.2.1 e 6.1.4.2.2 do edital;
- O responsável técnico Ricardo Nascimento Gomes não comprovou capacidade técnica profissional para o disposto nas alíneas 6.1.4.2.3, 6.1.4.2.4 e 6.1.4.2.5 do edital;
- A empresa não comprovou capacidade técnica operacional para a parcela de maior relevância “Transporte local c/ base. 10m3 em rodov. não pavimentada”;
- Não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.1.4.10, 6.1.4.11, 6.1.4.12 e 6.1.4.13 do edital;

Empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

- Não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA de duas de suas responsáveis técnicas – Beatriz Silva Alves e Paloma Maria Damasceno Vieira;
- Não comprovou os quantitativos exigidos das parcelas de maior relevância para capacidade técnica operacional;
- Apenas o engenheiro Wydmar Vieira Freitas da Silva comprovou a capacidade técnica profissional conforme o item 6.1.4.3 do edital;
- Não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.1.4.10, 6.1.4.11, 6.1.4.12 e 6.1.4.13 do edital;

Empresa **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME:**

- A empresa não apresentou nenhum dos quesitos exigidos para a qualificação técnica, a saber:
- Não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Não apresentou responsável técnico;
- Não comprovou capacidade técnica operacional;
- Não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.1.4.10, 6.1.4.11, 6.1.4.12 e 6.1.4.13;

Ressalte-se que as empresas **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME, M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP.** apresentaram a documentação referente ao item 6.1.5 do edital (outros documentos) e as empresas **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP, JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA e FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME** não atenderam as exigências editalícias, conforme segue:

A empresa **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP** não apresentou CRC do município de barreirinhas exigido no item 6.1.5 “a” do edital.

A empresa **JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP** não apresentou CRC do município de barreirinhas exigido no item 6.1.5 “a” do edital e não apresentou declaração consolidada exigida no item 6.1.5 “c” do edital.

A empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** não apresentou CRC do município de barreirinhas exigido no item 6.1.5 “a” do edital, não apresentou declaração consolidada exigida no item 6.1.5 “c” do edital e não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo exigida no item 6.1.5 “b” do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

A empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou CRC do município de barreirinhas exigido no item 6.1.5 “a” do edital, não apresentou declaração consolidada exigida no item 6.1.5 “c” do edital e não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo exigida no item 6.1.5 “b” do edital.

A empresa **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME** não apresentou CRC do município de barreirinhas exigido no item 6.1.5 “a” do edital e não apresentou declaração consolidada exigida no item 6.1.5 “c” do edital.

Por fim, importante ressaltar que a o CRC do Município de Barreirinhas também é exigido como condição de participação na licitação no item 2.1 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, a CCL/PMB, com base nos documentos juntados aos autos, declara a **HABILITAÇÃO** da licitante **GERAL CONSTRUÇÃO TÉCNICAS LTDA-EPP** e a **INABILITAÇÃO** das empresas **RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, **ARSS CONSTRUÇÃO - EIRELI-EPP**, **GP SANTOS JUNIOR EIRELI-ME**, **M.A. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, **JT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, **BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **FBF FERREIRA SERVIÇOS EIRELI-ME**.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Central de Licitação-CCL/PMB.

São Luís/MA, 17 de junho de 2021.

Aquilas Conceição Martins
Presidente da CCL/PMB

Evaldo Aguiar Costa
Membro da CCL/PMB

Romário Silva Costa
Membro CCL/PMB